

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 11/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

**Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS e a
Empresa MARTHA'S BUFFET LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 20, neste ato representado por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº: 757.777.976-87, residente e domiciliado à Rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas - MG, CEP: 36600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARTHA'S BUFFET LTDA.**, situada na Rua Aquiles de Paula, n.º: 175, Bairro alto das Brisas, Bicas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.797.960/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal Martha Helena Dias Rossi, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-6.676.542 SSP, e do CPF nº. 701.682.376-87, residente à Rua Aquiles de Paula, n.º: 159, Bairro Alto das Brisas, Bicas-MG que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, considerando o resultado do Convite nº 01/2017 constante do Processo Administrativo nº 11/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

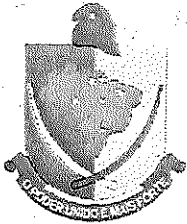
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de coquetel, locação de espaço e sonorização para a realização de solenidade anual de entrega de honrarias previsto no decreto legislativo nº 312/2006 (Aluno Destaque) e Lei Municipal nº 1.468/2009 (Professor Emérito) referente ao ano de 2016, conforme especificações constantes do anexo I deste Edital, a ser realizado no dia 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los: editais, atos convocatórios, edital de licitação e proposta da proponente vencedora.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 9.925,00 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.01.00.01.031.0020.2.0003.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

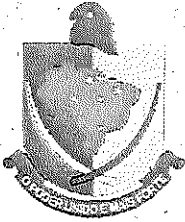
4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

4.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

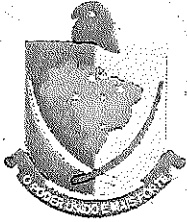
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

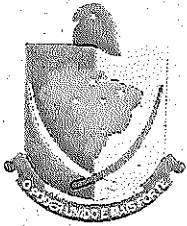
CLÁUSULA SEXTA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.1.1. Compete à **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

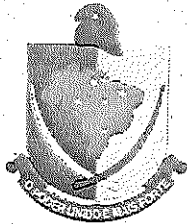
CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 19 de maio de 2017, data da realização do evento objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de

qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

11.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

11.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

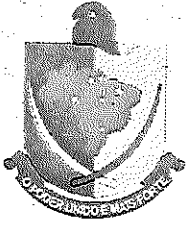
12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por **TERMO ADITIVO** que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: OXX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, 16 de maio de 2017.

Aloysio Barbosa Borges

Presidente Câmara Municipal de Bicas

Martha's Buffet

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF: